



CONTRATO Nº 22/2022

Processo nº 270/2022
Dispensa por Limite nº 243/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO ITAARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **D. D. S Comercio de Lixeiras e Placas Ltda.**, CNPJ nº 05.299.150/0001-61, sediada na Rua Rio e Janeiro, 1195 D, Bairro Presidente Médici, na cidade Chapecó/SC, CEP: 89.802-211 telefone: (49)-3328-8895 - (55) 98159-5930 - (55) 99967-0294, Email-ddscomercio@ddscomercio.com.br - dorcas@ddscomercio.com.br, neste ato representada pelo Sr. Valdemir Tussi, inscrito no Registro Geral sob o n.º 12/R-2.432.306/SC e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 274.241.970-53, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Versa o presente a aquisição de 25 (vinte e cinco) contêineres de cor verde, para resíduo não reciclável, contêineres para a coleta de resíduos sólidos urbanos, para a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, mediante fornecimento único, conforme o valor, quantitativos e especificações estabelecidas no termo de referência e conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do produto	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	CONTENTOR PLÁSTICO 1000L - Injetado em plástico polietileno (PEAD) com proteção UV, 100% virgem. Acompanha quatro rodas giratórias de borracha de 8", sendo duas com freio e com ângulo de giro de 360°, tampa articulada ao próprio corpo, munhões laterais para basculamento e dreno para escoamento de líquidos. Produto deverá ser fabricado em conformidade com a Norma DINEN 840 e ensaiado por laboratório acreditado ao Inmetro na normativa n. 15911-4:2010. Cor verde. Capacidade: 1000L/400Kg (volume nominal estática). Medidas aproximadas: 1290mm (altura) x 1380mm (largura) x 1040mm (profundidade). Acompanha adesivo em impressão digital do tipo de lixo a ser depositado na medida de 40 cm x 30 cm. Nas laterais frontais, adesivo refletivo de acordo com a legislação de trânsito, na cor vermelha e branca e adesivados com o brasão do Município.	10	1.950,00	19.500,00

VALDEMIR Assinado de forma digital por
TUSSI:274 VALDEMIR
24197053 TUSSI:27424197053
Dados: 2022.03.29
13:41:43 -03'00'



Cláusula Segunda - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº 1188/2022:

Órgão: 06 - Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Unidade: 08-Saneamento Básico.

Projeto: 1.034 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Elemento de despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes; (207)

Despesa Desdobrada: 4.4.90.52.34 - Maquinas Utensílios e Equipamentos Diversos
(2192)

Fonte de Recurso: Recurso Livre-Administração Direta Municipal

Cláusula Terceira - Do Preço

O preço para a execução do presente contrato é de **R\$ 19.500,00** (Dezenove mil e quinhentos reais), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

O pagamento, inerente à contratação do objeto, se dará em 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio ambiente de Itaara/RS.

Cláusula Quinta - Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o solicitado no edital.

Do **CONTRATADO**:

- I - prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
 - II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

VALDEMIR

TUSSI:2742

4197053

Assinado de forma
digital por VALDEMIR
TUSSI:27424197053
Dados: 2022.03.29
13:42:00 -03'00'

2/5



V - Não transferir a outrem os serviços avançados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Sexta - Do Prazo e Condições de Entrega

A entrega dos itens relacionados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do contrato. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, Rua Agostinho Almeida, Centro, de segunda-feira a sexta-feira, em horário das 08h as 14h.

O custo da entrega é por conta da empresa contratada, e deverão ser agendadas com a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente de segunda a sexta-feira, no seguinte horário das 08:00 às 14:00 horas pelos telefones (55) 3227-2000, Ramal 2503.

Cláusula Sétima - Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo fornecedor vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às

3/5

VALDEMIR Assinado de forma
digital por VALDEMIR
TUSSI:2742 TUSSI:27424197053
4197053 Dados: 2022.03.29
13:42:20 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de forças maiores, devidamente justificados e comprovados;

d)Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e)Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f)Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g)Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer **tributos**.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Nona - Da Fiscalização do Contrato

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado o servidor Dilson Pereira Dutra, Matrícula 11630/1, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único - A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 003/2021.

Cláusula Décima - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

VALDEMIR Assinado de forma digital por
TUSSI:274 VALDEMIR
24197053 TUSSI:27424197053
Dados: 2022.03.29
13:42:30 -03'00'

4/5



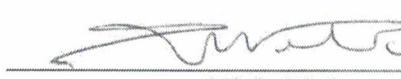
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: 29/03/2022.

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara, 28 de março de 2022.


Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante

Valdemir Tussi
D.D.S Comércio de Lixeiras e Placas Ltda
Contratado

VALDEMIR Assinado de forma digital por VALDEMIR
TUSSI:2742 TUSSI:27424197053
4197053 Dados: 2022.03.29 13:42:41 -03'00'